



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 091

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 085

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas Atribuições Legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 25/02/94 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 085 de 02/02/94, passa vigorar com a seguinte redação:

- O terreno a ser comprado terá a área de 95.350,92m² (noventa e cinco mil trezentos e cinquenta metros quadrados e noventa e dois centímetros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 25 de fevereiro de 1994.


SEBASTIÃO ARI MARTINS

Prefeito Municipal